

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N : 1970/83 (Reautuado em 01/07/87)

INTERESSADO : José Antônio Lopes Peres

ASSUNTO : Contrato do interessado para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Estatística Econômica e Introdução à Econometria" (antiga Estatística), no IMES de São Caetano do Sul, em virtude de alteração nomenclatura

RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N : 1340/87 - CTG "D" - APROVADO EM 02/09/87.

COMUNICADO AO PLENO EM 16/09/87

1 - HISTÓRICO :

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita ao Conselho Estadual de Educação a contratação de JOSÉ ANTONIO LOPES PERES para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Estatística Econômica e Introdução à Econometria", junto ao Departamento de Métodos Quantitativos do Curso de Ciências Econômicas.

Não se trata de substituição e sim de pedido de aprovação tendo em vista a alteração de nomenclatura da disciplina ocorrida no Curso de Ciências Econômicas.

O interessado iniciou suas atividades docentes junto à disciplina em pauta, em março de 1987.

2 - APRECIÇÃO :

O interessado já foi anteriormente indicado para lecionar, obtendo por parte deste Colegiado os seguintes Pareceres que constam destes autos:

- n 0525/84 - "Aprova-se a indicação de José Antônio Lopes Peres para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Estatística", no IMES de São Caetano do Sul"

- n 1328/86 - "Favorável à indicação de José Antônio Lopes Peres para ministrar, como Professor I, as disciplinas "Matemática" (Cursos do Administração de Empresas, Comércio Exterior e Ciências Econômicas) e "Introdução à Estatística" (Curso de Ciências Econômicas), no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final de 1988. Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular."

Comprova-se que o interessado é bacharel em Ciências Econômicas pelo IMES de São Caetano do Sul; diploma expedido em 1977 e registrado em

1978.

Estudou no curso as disciplinas "Estatística I" e "III", e "Econometria", com um total de 360 h/a.

Concluiu com aproveitamento os seguintes cursos promovidos pela Fundação Santo André, em 1978:

- Curso de Pesquisa Operacional - 180 h/a.; e
- Curso de Estatística - 180 h/a.

A Fundação Carlos Alberto Vanzolini atestou em 10.08.83 que o interessado concluiu com aproveitamento, dentro do Programa de Extensão em Administração Industrial, a disciplina "Estatística", com 36 h/a. .

O interessado exerceu na POLYENKA S.A. as atividades de :

- Instrutor da atividade de treinamento denominada "Estatística Aplicada";
- Instrutor da atividade de treinamento denominada "Estatística Aplicada ao Controle de Qualidade e de Produção".

As Faculdades Associadas de Sao Paulo declararam, em 17.09.83, que o interessado ministrou as disciplinas "Estatística I", "II" e "III", aprovado pelo Parecer CFE n 5934/78.

De acordo com as grades horárias enviadas, exerce as seguintes atividades :

não docentes

- Diretor comercial em escritório, de segunda a sexta, das 08:00 às 17:30 h.;

docentes

- Ministra 15 (quinze) aulas das disciplinas "Matemática", "Estatística Econômica" e "Introdução à Econometria", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Fundação Santo André e no IMES de São Caetano do Sul.

Constam dos autos os elementos formais necessários a instrução do presente, nos termos da Deliberação CEE n 05/80.

3 - CONCLUSÃO :

Por se tratar de mera alteração nomenclatural da antiga disciplina "Estatística", da qual o interessado já possuía Parecer favorável deste Conselho, para a atual denominação "Estatística Econômica e Introdução à Economia", favorável a indicação de JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEI.ES para, como Professor I, lecioná-la, junto ao Departamento de Métodos Quantitativos do Curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul., até o final do ano letivo de 1989, pois que o interessado não possui Curso de Pós-Graduação a nível de Mestrado.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na area específica de atuação docente.

São Paulo, aos 13 de agosto de 1987.

a) Cons. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU odota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Jouquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Wandemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouer.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.09.87

a) Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente